



Ministério Público do Estado do Espírito Santo

14ª Promotoria de Justiça Cível de Cachoeiro de Itapemirim

Rua José de Lima Mothe, nº 16, Bairro Independência- Cachoeiro de Itapemirim – ES –
CEP.: 29306-334 - Tel: (28) 3515-2050- www.mpes.gov.br

Cachoeiro de Itapemirim, 18 de outubro de 2022.

OF/14ªPJCCI/Nº 878/2022

Referência: Procedimento Administrativo n.º 2022.0003.2366-59

A Sua Excelência o Presidente da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim
SR. BRÁS ZAGOTO

Senhor Presidente,

Pelo presente, comunico a Vossa Excelência a instauração do Procedimento Administrativo nº 2022.0003.2366-59 com escopo de acompanhar possível vício de inconstitucionalidade no art. 173 do Plano Diretor Municipal em decorrência de aprovação da emenda modificativa nº 02, que alterou o projeto de lei ordinária nº 105/2021, sem estudo técnico e participação social.

Consta nos autos manifestação registrada na Ouvidoria MPES (OUV2022094343), com relato de possíveis vícios na elaboração de Emendas a Lei Municipal nº 7.915/2021 (Plano Diretor Municipal).

Narra a manifestação que as emendas promovidas pela Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim à Lei Municipal nº 7.915/2021 não teriam observado a necessidade de realização de estudos técnicos, audiências públicas, além de terem sido ultimadas em manifesto desvio de finalidade em prejuízo do interesse público, descumprindo a Lei nº 10.257/2001, notadamente o art. 40, § 3º.

Encaminhado ofício OF/14ª PJCCI/Nº266/2022 à Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim para prestar esclarecimentos e encaminhar cópia integral do procedimento legislativo que ensejou a publicação da Lei Municipal nº 7.915/2021.

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim respondeu parcialmente ao ofício OF/14ª PJCCI/Nº266/2022, encaminhando cópia das Emendas 1, 2, 3, 4 e 5 e cópia do Plano Diretor Municipal - Lei Municipal nº 7.915/2021.



Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/spl/autenticidade> com o identificador 3100360030003000350033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



Verifica-se dos autos que não houve alteração do PDM conforme proposição da EMENDA 1, 3, 4 e 5, vereador Júnior Corrêa, visto que não houve acolhimento das propostas.

Assim, solicito a Vossa Excelência, **no prazo de 20 (vinte) dias**, responder na íntegra o OF/14ª PJCCI/Nº266/2022 e encaminhar cópia integral do Projeto de Lei nº 105/2021, convertido na Lei Municipal nº 7.915/2021.

Por oportuno, solicito o encaminhamento da resposta através do e-mail: **secretariacachoeiro@mpes.mp.br**.

Atenciosamente,

WAGNER EDUARDO VASCONCELLOS
PROMOTOR DE JUSTIÇA



Documento assinado digitalmente por **WAGNER EDUARDO VASCONCELLOS**, em **19/10/2022 às 13:52:28**.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site **<https://validador.mpes.mp.br/>** informando o identificador **K8A19LWE**.



Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/spl/autenticidade> com o identificador 3100360030003000350033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

